



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 359/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a / adquirir terreno com 2,50 alqueires paulistas para construção de empreendimento habitacional e dá outras / providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal a adquirir um terreno com 2,50 alqueires paulistas, pelo valor de Cr\$ 10.000.000,00 ( deis milhões de cruzeiros), de propriedade de / MILTON JOSÉ PUPIO e sua Esposa, destacada de uma área maior com 253,89 alqueires paulistas, situado no Perímetro Urbano desta cidade de Jataizinho, Comarca / de Uraí, Estado do Paraná, tendo as seguintes delimitações e confrontações: " De um marco cravado nas divisas do Conjunto Habitacional Otávio H. Duarte e / Luzia Bueno segue por uma reta no rumo magnético SW 14º26'37" NE, confrontando com terras pertencentes / a Luzia Bueno e medindo a extensão de 231,00 metros / até outro marco; deste marco, defletindo-se à direita, segue no rumo magnético NW 63º53'23" SE até outro marco, confrontando com as terras remanescentes / da área maior pertencente a Milton José Pupio na extensão de 310,36 metros; daí, defletindo-se à direita, segue no rumo magnético SW 13º09'35" NE, confrontando ainda com as terras remanescentes da área / maior, medindo a extensão de 165,00 metros até outro marco; deste ponto, defletindo-se à direita, segue pelo rumo magnético NW 76º10' SE confrontando / com terras pertencentes a Amador Vaz dos Santos e Conjunto Habitacional Otávio H. Duarte, medindo a /



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

extensão total de 307,67 metros até o marco onde se iniciou a delimitação descrita."

- Art. 2º - O terreno será destinado a construção de unidades/ Habitacionais pelo Programa de Ação Imediata para/ Habitação Popular, do Ministério da Ação Social.
- Art. 3º - Autoriza também o Executivo Municipal a vender o / referido terreno pelo valor simbólico de Cr\$ 5.000, 00 ( cinco mil cruzeiros) para a Firma HIDRAPAR - Engenharia e Obras Ltda, Agente Promotor do empreendimento junto ao Sistema Financeiro de Habitação.
- Art. 4º - Fica igualmente autorizado a Executivo Municipal a executar as obras de infra-estrutura tais como: Rede d'água e energia elétrica, meio-fio no terreno / especificado, durante a fase de construção, devendo estar construídas conjuntamente com as mesmas.
- Art. 5º - O terreno objeto desta Lei, bem como a sua infra-estrutura serão repassados a custo zero para o mutuário final.
- Art. 6º - Esta Lei estará automaticamente revogada, sem ônus/ para o Município se num prazo de 180 dias corridos, a partir da publicação desta Lei não se concluir/ o processo de financiamento junto à Caixa Econômica Federal/Ministério de Ação Social.
- Parágrafo Único - O prazo acima enunciado poderá ser ampliado por autorização e conveniência do Município por mais 180 (cento e oitenta) dias, através de autorização por escrito do Sr. Prefeito Municipal.
- Art. 7º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, / serão utilizados recursos do Orçamento Municipal em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezoito dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e um.

  
~~HUMBERTO ZANINI CHAMILETE~~  
Prefeito Municipal

Publique-se:



VERA LÚCIA C. QUEIRÓZ  
Chefe de Gabinete

|   |
|---|
| Projeto de Lei N.º _____ de _____/_____/_____/_____ |
| Publicado na <u>FOLHA DE SONDENS</u>                |
| Do dia <u>19/02/91</u> , Página <u>15</u>           |